

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. ATA DE APROVAÇÃO

Aprovada pela Diretoria Executiva da Termomacaé S.A. - Ata RDE de 10/12/2018 e Ata RDE 064/2020, de 05/05/2020.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Termomacaé S.A.

3. PRINCÍPIOS

3.1 A TERMOMACAÉ, por meio da presente Política de Distribuição de Dividendos (“Política”), tem como propósito estabelecer as regras e procedimentos para destinação de resultados e dividendos ou juros sobre o capital próprio da Companhia, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentos internos.

3.2 A Política de Distribuição de Dividendos da TERMOMACAÉ busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

3.3 A decisão de destinação de resultados e distribuição de Dividendos ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP) levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade operacional.

3.4 DESCRIÇÃO

3.4.1. Lucro líquido e base de cálculo: Para fins da Lei nº 6.404/76, o lucro líquido é resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda (IRPJ) e quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e Administradores, observados os limites estabelecidos em lei. Os dividendos correspondem à parcela do lucro líquido da sociedade distribuída aos seus acionistas na proporção da quantidade de ações de sua titularidade.

3.4.2. Declaração de Dividendos: Nos termos do Art. 205 da Lei 6.404/76, os dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou

usufrutuários da ação, na data de declaração dos dividendos e ou juros sobre o capital próprio.

3.4.3. Considerações Iniciais: A decisão de destinação de resultados e distribuição de Dividendos ou juros sobre o capital próprio levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados Companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

4. DIRETRIZES

4.1. A Política de Dividendos da TERMOMACAÉ reflete as disposições constantes no Estatuto Social da Companhia e é fundamentada na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e as disposições aqui previstas não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.

4.2. A Lei nº 6.404/76, na forma do artigo 192, determina que os Órgãos de Administração de cada Sociedade, conforme o caso, apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

4.3. A TERMOMACAÉ em observação aos requisitos mínimos de transparência, deverá elaborar e divulgar política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou sua criação, nos termos do art. 13, inciso V do Decreto nº 8.945/16, que regulamentou, no âmbito da União, a Lei 13.303/16.

4.4. A TERMOMACAÉ deverá estabelecer o Caixa Mínimo, definido como o menor nível de caixa capaz de honrar os compromissos de desembolsos previstos para um determinado período de tempo, considerando as limitações de entradas de recursos financeiros (ausência de fontes de financiamento) e operacionais (cenário de crise econômica e recessão).

4.5. É recomendável que os excedentes de caixa da TERMOMACAÉ em relação ao Caixa Mínimo, aos investimentos (previstos no Plano Estratégico) e ao Serviço da Dívida sejam destinados aos acionistas, sob a forma de Dividendos ou Juros sobre o Capital Próprio, salvo, nos casos em que seja justificável a manutenção de recursos em caixa.

4.6. Quando da destinação do lucro líquido auferido no exercício deve-se observar as seguintes condições:

l). 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social (art. 193, caput, da Lei nº 6.404/76);

II). Constituição das reservas para investimentos e contingências previstas nos arts. 195, 195-A e 197 da Lei nº 6.404/76, se for o caso;

III). Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP), que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (dividendos obrigatórios), na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

IV). Além disso, conforme previsto no artigo 196 da Lei nº 6.404/76, a sociedade por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, poderá aprovar a proposta de sua administração para reter parcela do lucro líquido do exercício previsto em orçamento de capital por ela previamente aprovado. O Conselho Fiscal deverá se manifestar previamente sobre a referida proposta de orçamento de capital.

4.7. Na eventualidade de prejuízo apurado exercício, este deverá ser obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem, ou destinado ao saldo de prejuízos acumulados, caso a empresa não possua nenhuma das reservas anteriormente mencionadas, conforme determinado pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

5. DEFINIÇÕES

Administradores - Diretores e membros do Conselho de Administração (caso aplicável) da Sociedade, conforme definido no Inciso VII do art. 2º do Decreto 8.945/16.

Caixa Mínimo - o menor nível de caixa capaz de honrar os compromissos de desembolsos previstos para um determinado período de tempo, com limitações de entradas de recursos financeiros (ausência de fontes de financiamento) e operacionais (cenário de crise econômica e recessão).

Dividendo - Parcela do lucro apurado pela sociedade que é distribuída aos acionistas.

Plano Estratégico (PE) - É o instrumento de que representa o conjunto integrado da carteira de projetos e das operações da Sociedade para um período futuro determinado (normalmente cinco anos) definido em perfeita coerência com a Visão/Missão, Estratégias e Direcionadores da TERMOMACAÉ, contemplando as metas da Sociedade e a alocação de recursos (humanos, tecnológicos, operacionais, investimentos e financeiros) necessária para a materialização das estratégias e para a sustentabilidade da Sociedade no longo prazo. É aprovado pela alçada competente da Sociedade.

Serviço da Dívida - pagamento de juros e das parcelas vincendas de um empréstimo.

Juros sobre Capital Próprio – Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo.

6. REFERÊNCIAS

Estatuto Social da TERMOMACAÉ;

Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

Lei nº 6.404/76 e alterações – Lei das Sociedades por Ações;

Instrução CVM nº 480/09 e 481/09 e alterações posteriores;

PL-0SPB-00016 - Política de Governança Corporativa e Societária da Petrobras;

Política de Governança Corporativa e Societária da TEROMACAÉ

DI-1PBR-00287 – Diretriz de Gestão de Participações Societárias Minoritárias da Petrobras;

Política de Gestão de Participações Societárias Minoritárias da TERMOMACAÉ;

DI-1PBR-00086 – Diretriz de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos das Sociedades do Sistema Petrobras.